



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 019/99

DISPÕE sobre a proibição de venda e comércio de cigarros a menores de dezoito anos de idade, da obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes e dá outras providências.

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

F a z S a b e r, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a venda e a comercialização de cigarros neste município de Angatuba, a menores de dezoito (18) anos de idade.

Artigo 2º - Fica obrigada a afixação de placas ou cartazes, em local visível, pelos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, casas noturnas, mercados, supermercados e similares, contendo os seguintes dizeres: "*Proibida a venda e comercialização de cigarros a menores de 18 anos de idade -Lei Municipal nº 019 de 09/09/1999*".

Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos na presente Lei, implicará na aplicação de multa a ser fixada por Decreto do Executivo e a reincidência poderá acarretar a suspensão e até a cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de Setembro de 1.999


ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária